

LEI 152/94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autor: Vereador Pedro Pereira Portes

“Dispõe sobre o funcionamento de material didático para os alunos da Rede Pública Municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais Decreta e eu Promulgo a presente Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer material didático para os alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único – Os livros didáticos devem ser adquiridos preferentemente entre os não consumíveis, de modo que possam ser devolvidos ao final do ano letivo e ser utilizados por mais de um período letivo.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito